CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI E A EMPRESA MARIA DE JESUS LOPES TEIXEIRA 45080640359, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE LANCHES.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MARIA DE JESUS LOPES TEIXEIRA 45080640359**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Melcíades Brandão, nº 176, Centro, CEP: 64.520-000, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF nº 22.229.969/0001-71 e Inscrição Estadual nº 19.554.440-4, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Sr. PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, e a **CONTRATADA, a Sra. MARIA DE JESUS LOPES TEIXEIRA**, portadora do CPF/MF nº 450.806.403-59 e RG nº 1.022.084-SSP/PI.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito, exarada em despacho constante do **Pregão Presencial nº 001/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Pregão Presencial nº 001/2022, regido pela *Lei nº 10.520/2002* subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de preparação e fornecimento de lanches para atender à demanda das secretarias do município de Francinópolis – PI**, na forma especificada no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MARIA DE JESUS LOPES TEIXEIRA 45080640359					
CNPJ: 22.229.969/0001-71		**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.554.440-4**			
ENDEREÇO: Rua Melcíades Brandão, nº 176, Centro, CEP: 64.520-000, Francinópolis – PI.					
REPRESENTANTE: Maria de Jesus Lopes Teixeira					
E-MAIL: jesus.l.t@hotmail.com		**TEL.: (89) 99929-8000**			
DADOS BANCÁRIOS: Agência n° 0788-9, Conta n° 23322-6, Banco do Brasil.					
Item	**Especificação**	**Und.**	**Quant.**	**Valor Registrado (R$)**	
				Unitário	**Total**
LOTE II: BOLOS E SALGADOS					
1	BOLO DE CENOURA 900G	Und	300	17,05	5.115,00
2	BOLO DE GOMA 900G	Und	750	16,05	12.037,50
3	BOLO DE MACAXEIRA 900G	Und	700	25,00	17.500,00

4	BOLO DE MILHO 900G	Und	900	23,00	20.700,00
5	BOLO DE QUEIJO 900G	Und	800	17,05	13.640,00
6	BOLO DOCE 900G	Und	750	16,05	12.037,50
7	BOLO COM RECHEIO E COBERTURA DE CHANTELLY (30 pedaços, por bolo)	Und	300	91,00	27.300,00
8	BOLO FRITO 50G	Und	1.000	2,00	2.000,00
9	SALGADINHOS DIVERSOS (20g cada)	Cento	300	55,00	16.500,00
10	SALGADO GRANDE 60g (tipo pastel, coxinha, esfirra, mini pizza, etc.)	Und	1.000	4,00	4.000,00
VALOR TOTAL:					**130.830,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução dos serviços, a Contratada se obriga a:

a) Executar o objeto nas condições, preços, prazos e locais designados;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo materiais, mão-de-obra, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

d) Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;

e) Garantir a qualidade dos serviços comprometendo-se em substituí-los em prazo hábil, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo;

f) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

i) Identificar seu pessoal nos atendimentos de execução do objeto;

j) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;

k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.2 O Município de Francinópolis – PI, pessoa jurídica de direito público, por intermédio das Secretarias Municipais obriga-se a:

a) Emitir as respectivas ordens de serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços nas condições contratuais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório;

e) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

j) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade das secretarias municipais participantes deste certame e deverão ser prestados **no prazo informado pelo órgão solicitante**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, **obrigando-se a substituir em prazo hábil os que forem considerados em desacordo com a proposta**.

3.3 A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar o fornecimento, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.4 A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários sob sua responsabilidade para a perfeita execução contratual, conforme disposto no presente Termo;

3.5 Todos os serviços a serem executados deverão obedecer à melhor técnica vigente, com fornecimento de material e mão de obra técnica especializada, de modo a atender as especificações exigidas;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 130.830,00 (cento e trinta mil, oitocentos e trinta reais)**, fixo e irreajustável, conforme planilha em anexo.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O pagamento será efetuado mediante entrega do serviço e do aceite pelo órgão responsável, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência

Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

4.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

4.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso ele se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais.

4.7 As Notas Fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

4.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

4.9 O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 0788-9, Conta n° 23322-6, Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

5.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados;

5.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

5.5. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.39.00

02 06	12 361 0009 2034 0000
02 10	10 301 0006 2065 0000
02 10	10 301 0006 2068 0000
02 11	08 244 0008 2074 0000
02 11	08 244 0008 2078 0000
02 11	08 244 0008 2006 0000
02 11	08 244 0008 2075 0000
02 11	08 244 0008 2082 0000
02 11	08 244 0008 2092 0000
02 11	08 244 0008 2097 0000
02 11	08 244 0008 2105 0000

Fontes: FPM, FMS, CUSTEIO SUS, FMAS, PSB, IGD-PAB, GSUAS, PCF, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial da execução dos serviços as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

8.1.3 Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

8.2 As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

8.3 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis (PI), 08 de junho de 2022.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

Maria de Jesus Lopes Teixeira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: